



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº. 041/2019

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento geral do Município, no valor total de R\$2.608.055,97 (dois milhões, seiscentos e oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), visando ao atendimento de despesas correntes e de capital. Constitucionalidade e legalidade, Lei 4.320/64".

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a criação de crédito adicional ao orçamento geral do Município, no valor total de R\$2.608.055,97 (dois milhões, seiscentos e oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), visando ao atendimento de despesas correntes e de capital.

O artigo 41 da Lei 4.320/64 faz a seguinte definição quanto aos créditos:

1

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(grifo nosso)

E assim complementa o artigo 43 da lei
supra:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme expõe, o presente Projeto de Lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe a Lei nº. 4.320/64, segundo a qual servem os créditos especiais para despesas sem dotação orçamentária específica e o crédito suplementar para o reforço de dotação orçamentária; mostrando-se também adequado ao disposto do artigo 43 desta referida lei.

Dessa forma, os créditos propostos no presente projeto atendem às normas orçamentárias e financeiras vigentes, tendo como finalidade a criação e abertura de créditos suplementares e especiais ao Orçamento Geral do Município para o cumprimento das despesas detalhadas no Projeto de lei em tela, oriundas de termo de compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica
OPINA pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do presente
Projeto de Lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressaltando a
natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação
política e viabilidade administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 07 de junho de 2019.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico